DECRETO Nº. 15.925/23

Regulamenta o art. 228 da Lei nº 1.071/73, que cuida do Código de Obras de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no parágrafo único do art. 228 da Lei nº. 1.071/73;

DECRETA:

Art. 1° Sob avaliação a cargo do agente de fiscalização, acerca das possibilidades de adequação da obra às normas pertinentes a edificações, previamente ao embargo, quando configurada qualquer hipótese do art. 228 da Lei nº. 1.071/73, poderá o infrator ser notificado para proceder à regularização, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, conforme o caso.

§ 1º Para a hipótese do art. 228, V, do Código de Obras do Município, se assim entender necessário, o agente de fiscalização poderá reduzir o prazo previsto no *caput,* de forma fundamentada.

§ 2º Em caso de flagrante desrespeito à legislação, como na hipótese de construção em APP ou com invasão em área de domínio público, bem como julgada em risco pelos órgãos competentes, devidamente fundamentado, a obra deverá ser embargada imediatamente.

§ 3º O prazo inicialmente fixado pelo agente de fiscalização poderá ser revisto, pelo próprio agente ou por superior hierárquico, fundamentadamente, seja para reduzir ou dilatar, de ofício ou mediante requerimento motivado pelo interessado.

§ 4º Caso o infrator, antes de sofrer a fiscalização, apresente auto denúncia, apontando a situação de irregularidade e, concomitantemente, realize o protocolo de projeto arquitetônico a ser submetido à aprovação, quando se tratar de obra iniciada sem o alvará de licença, o prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, por prazo equivalente àquele em que se fizer pendente a análise para aprovação, se inexistir omissão por parte do responsável pela edificação, a qual constitua óbice à análise do projeto.

Art. 2º Da notificação caberá defesa à Gerência de Fiscalização e de Aprovação de Projetos, no prazo de cinco dias, que deverá decidir no prazo de até trinta dias, cabendo contra tal decisão, no prazo de cinco dias, recurso à autoridade máxima da SEPLAM, que proferiará decidão irrecorrível no prazo de quinze dias.

Parágrafo único: Tanto a defesa, quanto o recurso, previstos no *caput,* deverão ser apresentados mediante regular protocolo, de forma escrita, com toda a documentação que possa comprovar o alegado pela parte interessada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de novembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Marco Túlio Silva Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 18N-01D-6EY-9VJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/01/2024 às 11:43:51

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 18/01/2024 às 13:40:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Marco Tulio Silva Santos

Assinou em 19/01/2024 às 12:35:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.615.936-**

Eu, Marco Tulio Silva Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 19/01/2024 às 16:28:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 19/01/2024 às 17:10:31 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

18N **01D** **6EY** **9VJ**